

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.179, DE 2024

Altera a Lei 12.764, de 27 de setembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990” para estabelecer o direito ao uso de pulseira de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.179, de 2024, da lavra do Senhor Deputado Rubens Pereira Júnior. De acordo com a ementa, o projeto “altera a Lei 12.764, de 27 de setembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990” para estabelecer o direito ao uso de pulseira de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde”.

Na justificção, o autor do projeto aduz que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) não é suficiente para garantir atenção especial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ainda de acordo com o autor da proposta, isso se daria



porque mudanças nas rotinas de atendimento em hospitais, postos de saúde, clínicas médicas e outros estabelecimentos afins, fazem necessário reiterar a informação sobre o quadro clínico da pessoa atendida.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 30/10/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB-PA), pela aprovação e, em 12/11/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-5396

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2179/2024, apresentado pelo ilustre Deputado Rubens Pereira Júnior, traz uma proposta significativa de alteração na Lei 12.764, de 27 de setembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Voltando ao mérito da proposta, a principal inovação do projeto é a previsão do direito ao uso da pulseira de identificação de cor lilás, destinada a pessoas com TEA e seus acompanhantes, durante atendimentos em instituições de saúde, sejam elas públicas ou privadas. Essa pulseira tem como objetivo facilitar a identificação imediata dessas pessoas, garantindo que recebam um atendimento diferenciado e adequado às suas necessidades.



A justificativa do projeto ressalta a importância de um atendimento individualizado e especializado para pessoas com TEA, que deve incluir a participação ativa de familiares e uma equipe multidisciplinar. Embora a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) tenha representado um avanço significativo, é verdade que, por si só, o documento não é suficiente para assegurar a identificação adequada nas instituições de saúde. Isso porque, em cada novo atendimento, é necessário informar repetidamente sobre a condição do paciente.

Ao nosso ver, o projeto é, em suma, meritório e oportuno.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.179, de 2024, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO FLORES
Relator

2025-5396



PROJETO DE LEI Nº 2179, DE 2024

Altera a Lei 12.764, de 27 de setembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990” para estabelecer o direito ao uso de pulseira de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se a ementa do projeto e ao art. 1 a seguinte redação:

Altera a Lei 12.764, de 27 de setembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”; para estabelecer o direito ao uso de pulseira de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda limita-se a ajustes redacionais do projeto original.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.

Deputado THIAGO FLORES
(Republicanos/RO)

